

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 103/67

INTERESSADO: FFCL DE PRESIDENTE PRUDENTE

ASSUNTO: Relatório anual do ano letivo de 1966.

P A R E C E R N° 214/67

1. Em atendimento ao disposto no item 22 do artigo 3° da Resolução n° 40/66, enviou o Senhor Diretor da FFCL de Presidente Prudente, o Relatório anual do ano letivo de 1966.

2. Antes de mais nada, vai consignada aqui uma palavra de louvor ao Senhor Diretor da Faculdade pela solicitude singular demonstrada no atendimento à referida disposição deste Conselho.

3. O artigo 5° da Resolução n° 40/66 enumera os elementos principais de que deve constar o Relatório. Prima o Relatório pelo atendimento às exigências constantes do referido artigo 5° e em modelar apresentação gráfica, ressaltando, como é de justiça o Quadro n° 1, em atenção ao item 8 do artigo.

Várias cadeiras não puderam ser ministradas em 1966, transferindo-se a execução de seu programa para 1967.

E o próprio Diretor da Faculdade que chama a atenção do Conselho para os capítulos referentes às pesquisas dos Senhores Professores e ao movimento da biblioteca, deveras impressionantes pelo número e qualidade das atividades especificadas.

A situação do Diretório Acadêmico é irregular, porquanto até a data, não havia apresentado seu Regimento.

Entretanto o Diretor tomou as devidas providências para que sejam sanadas as falhas.

4. A vista do exposto em rápida análise, somos de parecer favorável á aprovação do Relatório da FFCL de Presidente Prudente, referente a 1966, reiterando com satisfação nosso colosso aplauso ao trabalho do Senhor Diretor da Faculdade.

São Paulo, 13/3/67

a) MONS. EMÍLIO JOSÉ SALIM
Relator